



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.483/2006

De 27 de abril de 2006.

**ASSEGURA A TODOS OS SERVIDORES
EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO
MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

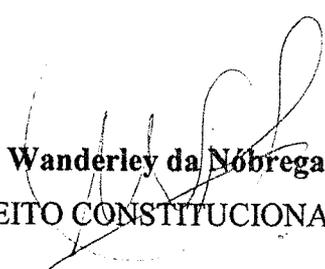
Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os servidores efetivos do Poder
Executivo Municipal a percepção de salário mínimo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta
reais), conforme o que estatui o Inciso I do Art. 107 da Lei Orgânica do Município, valor
estabelecido com o novo Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 27 de abril de 2006.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL